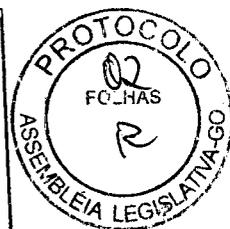




ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em _____/20____
Marlúcio Pereira
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 463 DE 02 DE dezembro DE 2008

Proíbe o uso de cigarros, charutos, cachimbos e assemelhados, por professores e funcionários nas salas de aula dos estabelecimentos de ensino no Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e assemelhados, por professores e funcionários nas salas de aula de todos os estabelecimentos de ensino do Estado de Goiás.

Art. 2º – A desobediência ao artigo anterior implicará nas seguintes penas, observando-se as graduações que se seguem:

- I** – Advertência verbal;
- II** – Advertência por escrito;
- III** – Corte de ponto.

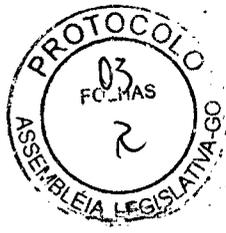
§ único – O diretor da escola aplicará a penalidade prevista nos incisos I, II e III do artigo 2º, sendo responsabilizado em caso de omissão por processo administrativo.

Art. 3º – O inteiro teor desta lei será obrigatoriamente afixado em todas as dependências dos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, aos _____ dias do mês de _____ de 2008.

Marlúcio Pereira
MARLÚCIO PEREIRA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A relevância do projeto apresentado se impõe em função de malefícios que o fumo causa à saúde, mormente nos fumantes passivos.

Acrescenta-se, ademais, que este projeto visa a proteger as crianças que, nas salas de aula, são atingidas pela contaminação do fumo, prejudicando-lhes a saúde e, outrossim, contribuindo para deseducar e incentivar a prática do tabagismo.

Importa, ainda, anotar, que é inconcebível que educadores e funcionários sejam emissários do vício, invertendo irremediavelmente a missão educativa e pedagógica de sedimentar a cidadania.

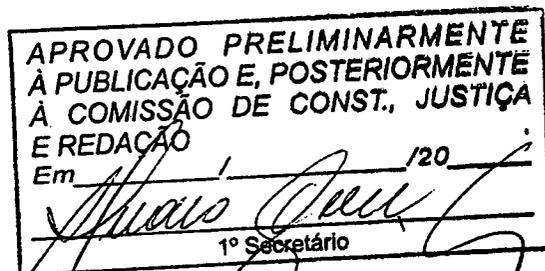
Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares desta augusta Casa de leis, a aprovação do projeto de lei.



MARLÚCIO PEREIRA
Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 463 DE 02 DE dezembro DE 2008

Proíbe o uso de cigarros, charutos, cachimbos e assemelhados, por professores e funcionários nas salas de aula dos estabelecimentos de ensino no Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual; decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e assemelhados, por professores e funcionários nas salas de aula de todos os estabelecimentos de ensino do Estado de Goiás.

Art.2º – A desobediência ao artigo anterior implicará nas seguintes penas, observando-se as graduações que se seguem:

- I** – Advertência verbal;
- II** – Advertência por escrito;
- III** – Corte de ponto.

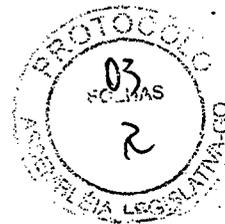
§ único – O diretor da escola aplicará a penalidade prevista nos incisos I, II e III do artigo 2º, sendo responsabilizado em caso de omissão por processo administrativo.

Art.3º – O inteiro teor desta lei será obrigatoriamente afixado em todas as dependências dos estabelecimentos de ensino.

Art.4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, aos dias do mês de de 2008.


MARLI C. PEREIRA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A relevância do projeto apresentado se impõe em função de malefícios que o fumo causa à saúde, mormente nos fumantes passivos.

Acrescenta-se, ademais, que este projeto visa a proteger as crianças que, nas salas de aula, são atingidas pela contaminação do fumo, prejudicando-lhes a saúde e, outrossim, contribuindo para deseducar e incentivar a prática do tabagismo.

Importa, ainda, anotar, que é inconcebível que educadores e funcionários sejam emissários do vício, invertendo irremediavelmente a missão educativa e pedagógica de sedimentar a cidadania.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares desta augusta Casa de leis, a aprovação do projeto de lei.


MARLÚCIO PEREIRA
Deputado Estadual

04
17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep. (s) Melio de Souza

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 31 / 03 / 2009.



Presidente:

[Handwritten signature]

PROCESSO N.º : 2008004274
INTERESSADO : DEPUTADO MARLÚCIO PEREIRA
ASSUNTO : Proíbe o uso de cigarros, charutos, cachimbos e assemelhados, por professores e funcionários nas salas de aula dos estabelecimentos de ensino do Estado de Goiás.



05
17

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Marlúcio Pereira, *proibindo o uso de cigarros, charutos, cachimbos e assemelhados, por professores e funcionários, nas salas de aula dos estabelecimentos de ensino do Estado de Goiás.*

Considerando que o presente projeto visa ao mesmo objetivo do Projeto de Lei nº 372 - AL, de autoria do ilustre Deputado Júlio Sérgio de Melo, conforme processo nº 2008003162, solicitamos que os autos sob enfoque **sejam apensados aos autos do processo retrocitado**, nos termos do § 2º do art. 111, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de abril de 2009.


Deputado Hélio de Sousa

RELATOR

06
19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator Favorável ao Apensamento.

Processo Nº 4274/08

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23 / abril / 2009.



Presidente:

Relator:

Membros:

[Handwritten signatures and initials]